



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Estado de São Paulo

## **Lei número 1103/98, de 17 de junho de 1.998**

Cria incentivo aos munícipes pagadores de IPTU, desde que recolham o respectivo IPVA em benefício do município.

**HENRIQUE MARTINS FILHO**, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato-SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona o promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os proprietários de imóveis ou seus respectivos direitos, além dos locatários, cadastrados na zona urbana do Município de Monteiro Lobato, terão desconto de 15% (quinze por cento) sobre o IPTU do exercício de 1.999, desde que possuam seus veículos licenciados e emplacados neste município, recolhendo o respectivo IPVA em benefício da cidade.

Artigo 2º - Para cada veículo emplacado no município, o desconto mencionado no Artigo Anterior, atingirá um único imóvel. Se possuir dois veículos, desconto para dois imóveis, sendo sempre de 15% (quinze por cento) por imóvel, e assim sucessivamente.

Artigo 3º - Não será concedido desconto acima de 15% (quinze por cento) para cada imóvel, independentemente da quantidade de veículos que o beneficiário possuir, ou em qualquer outra hipótese.

Artigo 4º - Aqueles que optarem por tal benefício, deverão comprovar até a época do pagamento da parcela única ou da 1º (primeira) parcela do imposto do exercício de 1.999, o efetivo licenciamento e emplacamento do veículo junto a Prefeitura.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 17 de junho de 1.998



**HENRIQUE MARTINS FILHO**

**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada por Editais data supra



**AMAURY DONIZETE DA SILVA**